PROJETO DE LEI N.º 036 / 2015.
AUTOR: VER. CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO.

Dispõe sobre a adoção do método de simplificação do processo de concessão do Alvará de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - A Concessão do Alvará de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do município de São Lourenço da Mata, serão expedidos anualmente pelo Setor de Tributação Municipal, mediante pagamento de taxa única reajustada pelo mesmo período de acordo com os indexadores previstos pela legislação vigente.

Art. 2º - Tome-se como base de cálculos para a Taxa Anual de Concessão do Alvará o somatório de pagamentos das taxas dos últimos dois semestres reajustados de acordo com a legislação tributária atual.

Art. 3º - Mantêm-se todas as sanções previstas em lei aos estabelecimentos que estiverem inadimplentes com o pagamento da referida taxa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 13 de agosto de 2015.

CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO
Vereador – Democratas